



PREFEITURA DE PERDIGÃO - Gestão 2017 / 2020

Secretaria Municipal de Saúde

José Primo de Freitas, 58 – Centro – Perdigoão / MG - CEP: 35.515-000 CNPJ-18.301.051.0001/19

Tel/ Fax: (37) 3287-1557 E - mail: hnssaude@nwm.com.br

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO = POP 05		
TÍTULO: AÇOUGUE		
REVISÃO: 01	DATA: 01/04/2020	
STATUS DE REVISÃO: 01	ELABORAÇÃO: Tamiris Caetano Rezende Alves e Ludmylla Emanuella S. C. Santos	APROVAÇÃO: Neusa de São José Mesquita
	VERIFICAÇÃO: Tamiris Caetano Rezende Alves e Ludmylla Emanuella S. C. Santos	

### 1-OBJETIVO:

Definir normas para a limpeza das diversas áreas dos estabelecimentos, a fim de manter a organização e a higiene, evitando a disseminação e contaminação de microrganismos (Covid-19) e sujidades.

### 2-RESPONSABILIDADE/ABRANGÊNCIA:

Proprietário e/ou Auxiliar de serviços gerais.

### 3-MATERIAL NECESSÁRIO:

Pano de chão, rodo, balde, hipoclorito de sódio a 2% (água sanitária), sabão líquido/detergente, álcool a 70%, pano de limpeza, vassoura, EPIs (luvas, máscaras e botas de borracha).

### 4-PROCEDIMENTO:

Antes da limpeza, colocar máscara, calçar as botas e as luvas.

- Todos os setores devem ser limpos, abrangendo o piso, móveis, maçanetas, telefones: com pano embebido em solução de água sanitária 10 ml (2 tampinhas) diluída em 1 litro de água;
- Nunca varrer superfícies a seco, pois esse ato favorece a dispersão de microrganismos que são veiculados pelas partículas de pó. Utilizar varredura úmida que pode ser realizada com rodo e panos de limpeza de pisos. Para a limpeza dos pisos devem ser seguidas técnicas de varredura úmida, ensaboar, enxaguar e secar;
- Esvaziar as lixeiras (tampa e pedal) e colocar o resíduo na parte externa do estabelecimento, para a coleta de lixo municipal recolher. Colocar novo saco de lixo nas lixeiras;



- Deve-se retirar todos os tapetes e substituí-los por pano embebido em solução de água sanitária 10 ml (2 tampinhas) diluída em 1 litro de água, sendo que a troca deverá ser a cada 6 horas;
- Os utensílios devem ser lavados em água corrente e sabão, deixando secar naturalmente, logo após deve-se borrifar álcool 70% para completar a desinfecção;

#### **5- DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- Os colaboradores deverão usar o Equipamento de Proteção Individual (EPI): máscara, touca e avental descartáveis. O uso de máscara cirúrgica deve obedecer ao limite máximo de 4 horas de utilização ou até que esta esteja úmida para realizar a troca;
- Ressaltamos a importância da higienização das mãos com água e sabão e/ou álcool 70%;
- Caso o estabelecimento descumpra as ordens de biossegurança será caçado os Alvarás Sanitários e de Localização/Funcionamento;
- Sugerimos que máquinas de cartão sejam protegidas com uma capa plástica transparente de forma que não impossibilite a visão do teclado, mais ao mesmo tempo possam ser higienizadas com ALCOOL 70% a cada uso, e que essa proteção possa ser trocada periodicamente;
- Sempre que possível sugerir o uso de cartão, evitando manuseio de dinheiro em espécie por trabalhadores e clientes;
- Usar ventiladores não é indicado nesse momento, pois captam o ar do interior e direcionam jatos potentes que podem dispersar vários microrganismos pelo ambiente e a longas distâncias, incluindo o vírus (que pode ser carregado pelos clientes ou outros portadores da doença – com sintomas ou não, visto que podem ser assintomáticos);
- Os estabelecimentos devem estabelecer um número “X” de pessoas para entrarem na área interna. Esse número deve ser avaliado dependendo do porte de cada um, evitando assim aglomerações nas áreas internas;
- Se for possível evitar a formação de filas. “Como isso está quase impossível”, os estabelecimentos devem orientar as pessoas que aguardam atendimento, para que mantenham uma distância mínima uma das outras. (Distância mínima de 1,00 metro). Sugerimos que coloquem cartazes na área externa informando sobre a necessidade



**PREFEITURA DE PERDIGÃO - Gestão 2017 / 2020**

**Secretaria Municipal de Saúde**

José Primo de Freitas, 58 – Centro – Perdigoão / MG - CEP: 35.515-000 CNPJ-18.301.051.0001/19

Tel/ Fax: (37) 3287-1557 E - mail: hnssaude@nwm.com.br

desse distanciamento e também, se possível, fazer a marcação no piso para delimitar onde cada cliente deve permanecer até ser atendido;

- Disponibilizar dispensadores adequados contendo **ÁLCOOL 70%** em locais estratégicos dentro do estabelecimento, lembrando-se das superfícies que entram mais frequentemente em contato com as mãos.
- Garantir o acesso prioritário dos grupos de riscos, tal como manter a disposição os caixas exclusivos para tais grupos, evitando permanência nas filas e demora nos atendimentos. Caso tragam crianças, orientar que esta conduta não é adequada e que da próxima vez venha sozinho, mantendo os “pequenos” protegidos;
- Manter as carnes expostas o menor tempo possível, o suficiente para fracionar e pesar;
- **É OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO PARA TODOS OS CLIENTES E FUNCIONÁRIOS DENTRO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL;**

## **6 – HISTÓRICO DE REVISÕES:**

Nenhum.

## **7 – REFERÊNCIAS:**

NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

ANVISA. Resolução RDC 44 de 17 de agosto de 2009.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Departamento de Assistência e Promoção à Saúde. Processamento de Artigos e Superfícies em Estabelecimento de Saúde. 2ª ed. Brasília – DF.